



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

PUBLICADO	
DATA	____/____/____
ÓRGÃO	_____
PÁGINA	_____
EDIÇÃO	_____

- PUBLICADO -

DATA: ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MONICA TRENKEL DE THELEN 09399174913

Contrato nº 231/2018
Identificação: 3312018

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Mônica Trenkel de Thelen 09399174913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.666.597/0001-97, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 1261, CEP 85.927-000, Novo Sarandi, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microempreendedora individual, Sra. Monica Trenkel de Thelen, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 1261, CEP 85.927-000, Novo Sarandi, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.894.536-6, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 093.991.749-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 86/2018**, conforme consta da proposta da contratada, datada de 02/08/2018, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação de mobiliário, itens de decoração, para ornamentação de espaço físico, para evento denominado "Miss Mercedes 2018", integrante da programação alusiva ao aniversário do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 86/2018 e em seus Anexos.

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.042,60 (dez mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), conforme descrito a seguir:

LOTE 01

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	45	unid	Locação e instalação de toalhas em tecido jacquard 55% algodão e 45% poliéster; tamanho 2,80m diâmetro; formato redondo; para decoração de mesas, cor dourada fosco	4,79	215,55
2	25	unid	Locação e instalação de toalhas em tecido jacquard 55% algodão e 45% poliéster; tamanho 2,50m diâmetro; formato redondo; para decoração de mesas, cor dourada fosco	3,49	87,25
3	600	unid	Locação e instalação de capa de cadeira na cor branca com acento e encosto matelado microfibra 100%poliéster. 50x52x90cm aproximadamente; com babado de 45cm de altura (aproximado)	1,34	804,00
4	40	m	Locação e instalação de forro em torno da passarela; com tecido oxford 100% poliéster; cor preta; com largura mínima de 1,40m	4,58	183,20
5	800	m ²	Locação e instalação de forração de paredes, com tecido failete com 1,40m de largura, cor branca, intercalados com tecido jaquard com arabescos 55% algodão e 45% poliéster com 2,80m de largura; nas cores dourado fosco e preto	3,21	2.568,00
6	900	m ²	Locação e instalação de rebaixamento de teto, em tecido voal 100% poliéster 3 metros de largura; cor branca, com fixação dos tecidos em apenas um ponto central.	4,08	3.672,00
					7.530,00

Valor total máximo do LOTE 01: R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais)

LOTE 02

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	45	unid	Mesa (tampão e base). Para 10 lugares; em madeira; redonda: 1,50m diâmetro	3,16	142,20
2	25	unid	Mesa (tampão e base). Para 06 lugares; em madeira; redonda: 1,20m diâmetro	2,24	56,00

Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	600	unid	Cadeira plástica. Resistente; sem braços; em polipropileno; medindo 0,70x0,70m; capacidade até 140kg; cor branca.	1,43	858,00
4	2	unid	Mesa (para jurados). De vidro ou madeira; retangular: 0,80m de largura por 2,75m de comprimento	45,93	91,86
5	1	unid	Conjunto de poltronas. Composto por uma poltrona de um lugar e uma poltrona de dois lugares; modelo clássico; cores diversas (para cenários)	91,90	91,90
6	1	unid	Poltrona namoradeira. Três lugares (largura 1,78m; profundidade 0,62m e altura 0,95m); cores diversas	103,39	103,39
7	2	unid	Puff capitonê. Em tecido aveludado; cores diversas; medidas 0,45m de altura, 0,60m de largura; por 0,60m de comprimento, aproximadamente	13,77	27,54
8	1	unid	Poltrona nobre. Com detalhes em dourado; estofado branco, em tecido aveludado; largura 0,79m, altura 1,15m, profundidade 0,66m e altura acento 0,45m, aproximadamente	90,98	90,98
9	1	unid	Poltrona divã. Dimensões aproximadas de: 1,80cm comprimento; 0,90m altura; 0,85m largura; com encosto.	62,93	62,93
10	2	unid	Mesa de canto. Redonda, em madeira, Estilo Luiz XV; altura 0,74m; largura 0,65m; profundidade 0,65m, aproximadamente	77,55	155,10
11	2	unid	Aparador clássico; em madeira; largura 1,48m; altura 0,91m; profundidade 0,45m, aproximadamente	27,55	55,10
					1.735,00

Valor total máximo do LOTE 02: R\$ 1.735,00 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais)

LOTE 03

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Vaso. Modelo castiçal; em vidro espelhado; medindo 0,30m altura por 0,20m de diâmetro, aproximadamente	18,70	37,40
2	2	unid	Espelho oval. Com moldura decorada, na cor dourada; dimensões aproximadas: altura 0,80m; largura 0,50m; para cenário	21,00	42,00

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	2	unid	Espelho retangular; com moldura simples; dimensões aproximadas: altura 1,80m; largura 0,60m; para camarim	78,60	157,20
4	5	unid	Tapete. Felpudo; tamanho mínimo 1,50m de largura por 3m comprimento; cores diversas	18,40	92,00
5	1	unid	Lustre de cristal. Grande, medindo 1 metro de comprimento, aproximadamente.	283,00	283,00
6	2	unid	Lustre de cristal. Pequeno, medindo 60 centímetros de altura, aproximadamente). Modelo com oito lâmpadas	83,00	166,00
					777,60

Valor total máximo do LOTE 03: R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, findando em 03 de outubro de 2018, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903922

Fonte de recurso: 000, 505, 056

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, se esta, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 86/2018.

Pág 4/11

lh Monica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.

5.3.1 *O pagamento devido à Contratada, relativo à execução do objeto do Lote 01, fica condicionado à apresentação de competente Nota Fiscal, acompanhada de cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou laudo que ateste as especificações mínimas de controle de materiais de acabamento e revestimento conforme a NPT-010 do CSCIP do CB/PMPR, relativo ao objeto dos itens 5 e 6 do Lote supra mencionado.*

5.3.2 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 A execução do objeto dar-se-á no mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), visto que a realização do evento está previsto para ocorrer em 1º/09/2018, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço, devendo ser entregue/executado no local de realização do evento, qual seja, o pavilhão da Comunidade Evangélica, sito na Rua Luiz Lorenzoni, esquina com a Rua Dr. João Inácio, s/n, centro, na Cidade de Mercedes – PR.

6.1.1 - A locação e instalação do objeto deste Edital deverá estar finalizada no local do evento com no mínimo 24 horas de antecedência, ou seja, dia 31 de agosto de 2018, até às 21 horas.

6.1.2 – Quando da instalação do objeto relativo aos itens 5 e 6, do Lote 01, deverá a fornecedora entregar a integrante da Comissão Organizadora do Concurso, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou laudo que ateste as especificações mínimas de controle de materiais de acabamento e revestimento conforme a NPT-010 do CSCIP do CB/PMPR, conforme disposições constantes do subitem 11.7.1 deste Edital.

6.1.3 - A desmontagem e retirada dos itens licitados deverá ser realizada a partir das 8

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

horas do dia seguinte do evento (02 de agosto de 2018), até no máximo até 3 dias após o término do evento.

6.1.4 - A responsabilidade em caso de eventuais acidentes com envolvidos na instalação dos equipamentos licitados é de total responsabilidade da contratada, bem como encargos e demais despesas.

6.1.5 - Após a prestação de serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o município.

6.1.6 - A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.1.7 - Todos os serviços descritos deverão ser executados com materiais de primeira qualidade e de acordo com as especificações técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.8. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser alterado. Caso a data do evento seja redesignada, o prazo de fornecimento será alterado.

6.1.9 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, imediatamente após o recebimento da notificação (que poderá ser verbal, dado o prazo de fornecimento), em virtude da natureza da contratação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Pág 7/11

Mônica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de contratação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

Pág 8/11

llh Mônica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados

Pág 9/11

lh Mônica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

12.7 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

Pág 10/11

lh Mônica



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 231/2018

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 86/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº. 023/2007, de 27/03/2007.

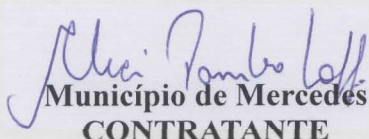
14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

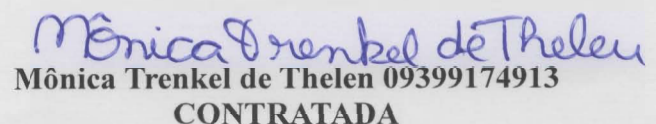
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

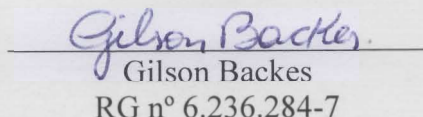
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 03 de agosto de 2018.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Mônica Trenkel de Thelen 09399174913
CONTRATADA

Testemunhas:


Gilson Backes
RG nº 6.236.284-7


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 11/11